



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38.120-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº1075 -

Concede reajuste aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores do Município de Conceição das Alagoas, e contém outras providências.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores do Município de Conceição das Alagoas, em 25,17% (vinte e cinco vírgula dezessete por cento), a partir de 01-10-1993, sobre os vencimentos de setembro de 1993, a título de antecipação salarial.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir crédito no orçamento vigente, podendo para isto utilizar-se de reserva de contingência, excesso de arrecadação ou anular total ou parcialmente dotação do orçamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a partir de 01 de outubro de 1993.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas,
em 28 de outubro de 1993.


- ELECIR BATISTA DE SOUSA -

Prefeito Municipal